



RELATÓRIO DE SEGUIMENTO COMPRA VACINA.

PROC. ADM - Nº 2022/ADM/03.0029-00

Devido a necessidade de aquisição de vacina para gripe, solicitado no processo Administrativo de Nº 2022/ADM/03.0029-00 e realizado a dispensa eletrônica de número 04/2022 via comprasnet e que teve seu resultado como fracassado durante o certame, devida a desclassificação do único participante a apresentar proposta, em razão de no momento de encaminhar a proposta assinada e a documentação de habilitação foi dado o prazo de duas (2) horas e mesmo assim não encaminhou nem solicitou adiamento do prazo, fazendo somente posteriormente, e que devido o não atendimento do prazo e também devido a pesquisa realizada via comprasnet em seu SICAF se identificou uma restrição de licitação vinculada ao Sócio Administrador da mesma, impedindo o mesmo de participar de licitações com órgão federais, não foi dado e desta forma Desclassificando o mesmo.

E como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná é uma autarquia federal assim um órgão considerado "UNIÃO", o mesmo está impedido de contratar com o CAU/PR, sendo assim o mesmo foi DESCLASSIFICADO E DESABILITADO.

Sua desclassificação se deu pelo não atendimento dos seguintes requisitos;

Aviso de dispensa 04/2022;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6. HABILITAÇÃO –

Não encaminhou documento algum mesmo assim foi verificado via o sistema o seu SICAF e documentação lá constante onde se verificou a impossibilidade de contratar com órgãos federais.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Devido a desclassificação conforme consta no item 6.9.1 do Aviso de dispensa “6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação” seguiria para o próximo colocado a convocação, porém como o fornecedor era o único participante do certame o mesmo foi Dado como RACASSADO e homologado desta forma pela autoridade competente.

Assim conforme a IN67 de 2021, Art. 22, quando do procedimento se der fracassado ou deserto, poderia ser realizado os seguintes procedimentos:

“Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.”

Nesta situação a forma mais assertiva para dar seguimento e atender a necessidade seria o Item “II do Art. 22 - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou”, no entanto como a grande questão é a empresa com impedimento de licitar com órgãos da União ou seja FEDERAL, não teria como o mesmo ao lhe dar prazo, adequar sua habilitação.

Em razão disto verificamos a possibilidade de acionar o item III da IN67 Art. 22 “III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.” Neste caso nenhum dos orçamentos e fornecedores pesquisados atendiam todos os requisitos do edital, em razão a valores estimados e atenderem os requisitos de habilitação e atendimento em todas as regionais.

Considerando os acontecimentos citados acima, iremos realizar alguns ajustes, e alterando a forma de contratação de por lote único, iremos fazer um lote por regional e



republicar a dispensa com outro número de D.E (dispensa eletrônica) dentro do mesmo processo Administrativa.

Assim aplicando o Inciso I, do Art. 22 da IN 67 de 2021.

“Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

Curitiba 19 de abril de 2022

Alex Monteiro
Agente Contratação